



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**CONTRATO Nº 048/2020**  
**DISPENSA Nº 042/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 076/2020**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, o Senhor Prefeito CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0057-06, com sede à R. Vereador Agripino Lopes de Moraes, 101, Abernassia, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, CEP: 12.460-000, neste ato representado por seus procuradores, sendo eles, o Sr. Flavio Ferreira de Lima, Diretor Administrativo, portador do RG nº 25.563.565-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.245.178-42, a Sra. Arlete Aparecida da Silva, Gerente Operacional, portadora do RG nº 28.012.539 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 266.051.928-50 e a Sra. Maria Lidia Cunha, Gerente Administrativa, portadora do RG nº 10.386.813-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 977.664.708-10 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na realização de exames de análises clínicas em casos de urgência e emergência junto a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1 - A vigência do presente Contrato é contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.
- 3.2 - Estes serviços abrangerão toda a população em geral com urgência e emergência ao Sistema Público de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, os valores abaixo discriminados, perfazendo o valor global de **R\$ 10.089,09 (DEZ MIL OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)**.

EXAMES			
DESCRIPTIVO	QTD ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
HEMOGRAMA COMPLETO	18	R\$ 12,33	R\$ 221,94
AMILASE	3	R\$ 6,75	R\$ 20,25



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

BILIRRUBINAS TOTAIS	2	R\$ 6,03	R\$ 12,06
CK – CREATINO	6	R\$ 11,04	R\$ 66,24
CKMB	6	R\$ 12,36	R\$ 74,16
CREATININA	8	R\$ 5,55	R\$ 44,40
GLICEMIA	2	R\$ 5,55	R\$ 11,10
POTASSIO	6	R\$ 5,55	R\$ 33,30
SODIO	6	R\$ 5,55	R\$ 33,30
TGO	4	R\$ 6,03	R\$ 24,12
TGP	4	R\$ 6,03	R\$ 24,12
TROPONINA	4	R\$ 27,00	R\$ 108,00
UREIA	8	R\$ 5,55	R\$ 44,40
URINA TIPO I	18	R\$ 11,10	R\$ 199,80

4.2 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da *Contratada*.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1 - A *Contratada* deverá apresentar ao Município de Santo Antonio do Pinhal a fatura correspondente aos exames efetivamente prestados, no mesmo dia da emissão pessoalmente ou através do e-mail: [notafiscal@pmsap.sp.gov.br](mailto:notafiscal@pmsap.sp.gov.br) sob pena de cancelamento da mesma.

5.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2 - A fatura não aprovada pela Prefeitura do Município será devolvida à *Contratada* para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.2 - A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais, ou moeda que vier a substituí-la.

5.3 - Da Fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a) Município de Santo Antonio do Pinhal.**

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 -Centro – Santo Antonio do Pinhal/SP.

CNPJ/MF: 45.701.455.0001-72 Inscrição Estadual: Isento.

**b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;**

**c) Dispensa nº 042/2020;**

**d) Contrato nº 048/2020;**

**e) Processo Administrativo nº 076/2020.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A *Contratada* deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal e habilitados, cumprindo as determinações emanadas da *Contratante*, sem se limitar a estes:

**6.1.1 -** comparecer às reuniões as quais seja convocada;

**6.1.2 -** procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento com qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

**6.1.4 -** contribuir para a segurança dos pacientes, colegas e funcionários quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

**6.1.5 -** manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;

**6.1.6 -** zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2 -** A *Contratada*, através de seus profissionais deverão prestar os serviços dentro das melhores técnicas a todos os pacientes que procurarem pelo Serviço de Saúde Municipal, independentemente de especialidade



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**  
**45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda a atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento;

**6.3** - É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

**6.4** - Fica terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pela *Contratada* nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente.

**6.5** - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a *Contratante*, à paciente e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da *Contratada*, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

**6.6** - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da *Contratada*, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a *Contratante* ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

**6.7** - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da *Contratante*, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;

**6.8** - Conceder à *Contratante* o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados, permitindo o acesso as dependências, relatórios, laudos e outro a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**6.9** - Comunicar a *Contratante*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A *Contratante* obriga-se a:

**7.1.1** - Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste termo contratual.

**7.1.2** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

**7.1.3** - Notificar a *Contratada* por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - A transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, é ensejo para rescisão unilateral e imediata do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - A recusa pelo fornecedor em prestar o objeto licitado e a ele adjudicado acarretará a multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total da proposta.

**9.2** - A não prestação dos serviços acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**  
**45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**9.3** - O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 5%(cinco) por cento, sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**9.4** - Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar a execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) prestação dos serviços em desacordo.
- j) atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos plantões.

**9.5** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9.6** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2** - A *Contratante* poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à *Contratada* qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**10.2.1** - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da *Contratada*;

**10.2.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela *Contratante*;

**10.2.3** - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da *Contratada*, sem justificativa apresentada e aceita pela *Contratante*;

**10.2.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da *Contratada*;

**10.2.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do exercício financeiro atual.

**ORGÃO:** 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

**UNIDADE:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 18 – SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL

**CODIGO REDUZIDO:** 180



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**  
**45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**  
**CNPJ: 60.975.737/0057-06 - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CAROLINE APARECIDA DA SILVA ALVARENGA**  
**RG Nº 43.644.535-9**

**ALINE DOS SANTOS GONÇALVES**  
**RG Nº 42.474.476-4**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCE SP, ART.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

**CONTRATO Nº:** 048/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

**FLAVIO FERREIRA DE LIMA – DIRETO ADMINISTRATIVO**

**ARLETE APARECIDA DA SILVA – GERENTE OPERACIONAL**

**MARIA LIDIA CUNHA – GERENTE ADMINISTRATIVA**

[arlete@saocamilo-hlmb.org.br](mailto:arlete@saocamilo-hlmb.org.br)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

**CONTRATO N°:** 048/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG N°</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O N°</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	<b>JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:joselinepereiratoledo@hotmail.com">joselinepereiratoledo@hotmail.com</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

---

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**